



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1
PARECER Nº 036/2023

Da **Comissão De Constituição, Justiça e Redação**, sobre o Projeto de Lei do Executivo nº. 023/2023 de 20 de Abril de 2023, que **"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PLANTÃO MÉDICO HOSPITALAR SISTEMA DE SOBREAVISO MÉDICO NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o referido Projeto tem como objetivo realizar a alterações na Lei Municipal Nº 1.329/2021.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

O projeto em análise é de extrema importância para a saúde e bem-estar da população de Querência. A institucionalização do Plantão Médico Hospitalar e do Sistema de Sobreaviso Médico permitirá que os serviços de saúde estejam disponíveis 24 horas por dia, garantindo que a população tenha acesso a atendimento médico de qualidade em casos de urgência e emergência.

Além disso, a implementação desses serviços irá melhorar significativamente a capacidade de resposta do sistema de saúde local em situações de crise, como pandemias ou desastres naturais. Com o Plantão Médico Hospitalar e o Sistema de Sobreaviso Médico em funcionamento, os profissionais de saúde estarão prontos para prestar atendimento a qualquer hora do dia ou da noite, independentemente da demanda ou complexidade do caso.

Outro benefício importante da aprovação deste projeto é a valorização dos profissionais de saúde, que muitas vezes trabalham em condições precárias e sobrecarregadas. A estipulação de limites de horários e de valores permite um melhor controle da carga horária desses profissionais, garantindo remuneração adequada e melhores condições de trabalho aos médicos plantonistas e equipe de apoio.

Além disso, a institucionalização do Plantão Médico Hospitalar e Sistema de Sobreaviso Médico é uma demanda histórica da população Querênciana, que há anos luta por um



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

atendimento médico de qualidade e acessível. A aprovação deste projeto será uma medida essencial para a promoção do bem-estar e da saúde da população local, além de contribuir para a melhoria da qualidade do sistema de saúde do município.

Em resumo, a institucionalização do Plantão Médico Hospitalar e do Sistema de Sobreaviso Médico é fundamental para a garantia de serviços de saúde de qualidade e acessíveis à população de Querência. Sendo assim, sua aprovação é necessária para a otimização dos recursos financeiros, valorização dos profissionais de saúde e promoção da saúde e bem-estar da população.

Assim, opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 023/2023 de autoria do Executivo Municipal.

É o que temos a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 023/2023, de autoria do Executivo Municipal, que: **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PLANTÃO MÉDICO HOSPITALAR SISTEMA DE SOBREAVISO MÉDICO NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, em conformidade com as conclusões do relatório exarado, formou-se maioria por sua REPROVAÇÃO.

Adeal Antônio Almeida Carneiro: **REPROVA**

Marcos Amorin: **APROVA**

Luzimar Pereira Luz: **REPROVA**

Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam pela REPROVAÇÃO, com 02 (dois) votos Favoráveis a REPROVAÇÃO e 01 (um) voto Desfavorável a REPROVAÇÃO ao Projeto de Lei do Executivo nº 023/2023.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 01 de Junho de 2023.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

3

Adeal Antônio Almeida Carneiro
Presidente da CCJR

Marcos Amorin
Relator da CCJR

Luzimar Pereira Luz
Membro da CCJR